

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**



Estrutura do Conselho

Secretarias Afins

Comitês

Sistemas Nacionais

Meio Ambiente
Recursos Hídricos

Conselho - Ações

Ações Habituais



Resolução CRH 015/05

Ementa:

“Aprova o Enquadramento das águas da Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria”

CONSELHO DE RECURSOS HIDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 15/05

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do rio Santa Maria, conforme anexo:

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Executiva do CRH/RS que encaminhe esta Resolução ao DRH/SEMA e a FEPAM para que seja considerada quando da emissão de outorgas do direito do uso da água e de licenciamentos ambientais, respectivamente.

Artigo 3º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2005.

Mauro Sparta,
Presidente do CRH/RS

Paulo Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Anexo Resolução CRH 015/2005

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 15/05

Classe Especial

1. Nascentes do arroio Taquarembó até a foz do arroio Taquarembozinho;
2. Nascentes do arroio Jaguari, até o início do alague da barragem prevista neste arroio;
3. Nascentes do rio Santa Maria até dois quilômetros acima da ponte da BR-293;
4. Nascentes do arroio Santa Maria Chico até a Fazenda São José da Sucessão do Er. Jacinto Antunes;
5. Arroio Taquarembó Chico, das nascentes até o leito da RS-30;
6. Nascentes do arroio Taquarembozinho até sua foz no arroio Taquarembó.

CLASSE 1

1. Nascentes do rio Cacequi e arroio Jacaré até sua confluência;
2. Nascentes do arroio Saicã até a montante da foz do arroio da Corte;
3. Nascentes do arroio Carrapicho e arroio Vacaquá até sua confluência;
4. Nascentes do arroio do Salso até o passo do Salso;
5. Arroio Taquarembó Chico, do leito da RS a ponte do Espinilho.

CLASSE 2

Demais tributários da bacia hidrográfica do rio Santa Maria
Obs: Os afluentes adequar-se-ão à classificação do rio/arroio enquadrado.

Enquadramento

Art. 1º- Aprovar o Enquadramento das águas das Bacias Hidrográficas dos Rios Caí, Pardo, Tramandaí e do Lago Guaíba, conforme deliberado pelos comitês de bacias hidrográficas, nos termos dos anexos I, II, III e IV, respectivamente.

Art. 2º - Determinar aos respectivos Comitês que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhem à Secretaria Executiva deste Conselho a proposta de metas intermediárias a serem consideradas na aplicação do Enquadramento pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA e Municípios, e pelos órgãos responsáveis pelo controle do uso do solo, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e Municípios, de acordo com o § 2º do art. 38 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.

Art. 3º - Vencido o prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução sem a interposição de proposta pelos Comitês respectivos, as metas intermediárias a serem observadas pelos novos empreendimentos públicos e privados e às renovações de licenças, autorizações e congêneres, terão prazo de 05 (cinco) anos para adaptarem os padrões de lançamento aos parâmetros máximos preconizados para o conjunto dos usos da água em relação a cada degrau de ascensão das classes de uso e conservação previstas pela Resolução CONAMA nº 357/05.

Parágrafo Único – Excetuam-se, da regra do *caput* deste artigo, os empreendimentos de saneamento básico.

ANEXO I - Trecho da Bacia Hidrográfica do Rio Caí	Enquadramento Aprovado
Alto Caí - Barragens	Classe 1
Alto Caí - Lava Pés	Classe 1
Alto Caí - Caracol Juá - Margem Direita	Classe 1
Alto Caí - Caracol Juá - Margem Esquerda	Classe 2
Alto Caí - Macaco Forqueta - Margem Direita	Classe 1
Alto Caí - Macaco Forqueta - Margem Esquerda	Classe 2
Arroio Piaí - Leste	Classe 1
Arroio Piaí - Oeste	Classe 3
Arroio Pinhal	Classe 3
Arroio Belo	Classe 2
Arroio do Ouro	Classe 1
Arroio Forromeco	Classe 2
Alto Caí - trecho baixo	Classe 2
Médio Caí - trecho alto	Classe 2
Médio Caí - Tupandi	Classe 2
Arroio Maratá - Nascentes	Classe 1
Arroio Maratá	Classe 2
Alto Cadeia	Classe 2
Alto Cadeia - Tapera	Classe 1
Arroio Feitoria - trecho alto	Classe 1
Arroio Feitoria - trecho médio	Classe 2
Arroio Feitoria - Serraria	Classe 1
Arroio Feitoria - trecho baixo	Classe 3
Baixo Cadeia	Classe 3
Médio Caí - trecho baixo	Classe 2
Baixo Caí - trecho alto	Classe 2
Baixo Caí - trecho médio	Classe 2
Baixo Caí - trecho médio - Bom Jardim	Classe 3
Baixo Caí - trecho baixo	Classe 2

RESOLUÇÕES

Porto Alegre, terça-feira, 07 de fevereiro de 2006

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 19/06

Aprova o acordo sobre as retiradas de água na bacia do rio Gravataí

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS:

Art. 1º - Aprovar o Acordo construído no âmbito do Comitê Gravataí na sua 6.ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2005, mediante o qual, conforme consta na respectiva Ata, a captação de água para irrigação será intermitente - três dias com bombeamento e dois dias sem bombeamento - a partir da zero hora do dia 20 de dezembro de 2005, enquanto perdurar o nível da água em relação ao nível do mar na captação da CORSAN, no município de Alvorada, entre 0,51m (cinquenta e um centímetros) e 1,00m (um metro).

Parágrafo Único: A CORSAN informará regularmente o comportamento do nível do rio à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, que repassará a informação aos representantes das entidades membro.

Art. 2º - Caso o nível da água atingir 0,50m (cinquenta) centímetros, em relação ao nível do mar na captação da CORSAN, no município de Alvorada, a captação de água para irrigação será suspensa imediatamente, retornando a captação após comunicado por parte da CORSAN à Secretaria Executiva do Comitê, que repassará a informação aos representantes das entidades membro, de retorno do nível do rio, nesse mesmo local, acima dos 0,50m (cinquenta centímetros).

§ 1.º - Enquanto o nível do rio mantiver-se entre 0,51m (cinquenta e um centímetros) e 1,00m (um metro), cumprir-se-á a regra descrita no Artigo 1.º, de três dias com bombeamento e dois dias de suspensão.

§2.º - Ficando o nível acima de 1,00m (um metro), o bombeamento será normal.

Art. 3º - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2006.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2006.

PAULO RENATO PAIM,
Secretário Executivo do CRH/RS.

MAURO SPARTA,
Presidente do
CRH/RS.

Resolução CRH 019/2006

Ementa: “Aprova o acordo sobre retirada de água na Bacia do Gravataí.”

Resolução CRH 034/2007

Ementa: “Aprova o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos no exercício de 2007”

Secretaria do Meio Ambiente

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro

DIÁRIO OFICIAL

RESOLUCÕES

Porto Alegre, quinta-feira, 10 de maio de 2007

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 34/07

Aprova o Plano de aplicação dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos no Exercício de 2007

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para o Exercício de 2007, com projetos e ações submetidas ao CRH, conforme demonstrativo anexo que integra esta Resolução, ficando sua execução vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Aprovar os critérios e os percentuais também anexos, que regerão a aplicação dos recursos do Fundo a partir do Exercício de 2008.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de maio de 2007

Vera Lúcia Maróstica Callegaro
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paím,
Secretário Executivo do CRH/RS

Anexo Resolução. CRH 034/2007

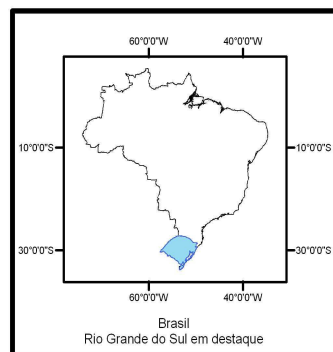
TOTAL GERAL (NOVOS E EM ANDAMENTO)		17.684.301,44	12.274.804,00	10.550.000,00	40.509.105,44
					40.509.105,44
CRITÉRIOS PARA USO DOS RECURSOS DO FRH					
	Percentual				
SEMA					
Apoio técnico e operacional ao DRH	5				
Manutenção dos Comitês	10				
Ações de Fortalecimento do Sistema	10				
Planos de Bacia e Diretrizes de Outorga	25				
Outros Programas	5				
DEMANDAS SETORIAIS					
Gerais	10				
SANEAMENTO					
Gerais	35				
DATA PARA FECHAMENTO DO ORÇAMENTO - NOVEMBRO					
PRESTAÇÃO DE CONTAS - BIMESTRAL					

Resolução CRH 038/2007

Ementa:

“Aprova a proposta de composição do Comitê de Gerenciamento das águas de Domínio do Estado da Bacia Hidrográfica do Quaraí.”

RESOLUÇÕES	
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS	
RESOLUÇÃO Nº 38/07	
Aprova a proposta de composição do Comitê de Gerenciamento das Águas de Domínio do Estado da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí	
RESOLVE:	
- reconhecer o trabalho da Comissão Provisória de Sistematização do Comitê de Gerenciamento das Águas de Domínio do Estado do Rio Grande do Sul da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí e,	
- considerar legítimo o processo desenvolvido até o presente momento, aprovando a proposta, na qual o Comitê apresenta a seguinte composição:	
Representantes dos Usuários da Água (40%)	
Abastecimento Público	02 membros
Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem	01 membro
Produção Rural	03 membros
Indústria	01 membro
Pesca	01 membro
Representantes da população da bacia (40%):	
Legislativos Estadual e Municipal	02 membros
Associações Comunitárias	01 membro
Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão	02 membros
Organizações Ambientalistas	01 membro
Associações de Profissionais	02 membros
Representantes da administração direta federal e estadual (20%) relacionadas com os recursos hídricos – 04 membros e,	
- determinar à Secretaria Executiva deste Conselho a elaboração de proposta de Decreto de criação do Comitê, com a composição acima aprovada.	
Porto Alegre, 13 de setembro de 2007	
PAULO RENATO PAIM Secretário Executivo do CRH/RS	FRANCISCO LUIZ DA ROCHA SIMÕES PIRES Presidente do CRH/RS
Porto Alegre, quinta-feira, 27 de setembro de 2007	



Legenda

-  Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas
-  Região Hidrográfica do Uruguai
-  Região Hidrográfica do Guaíba

Total de 25 Bacias Hidrográficas no RS

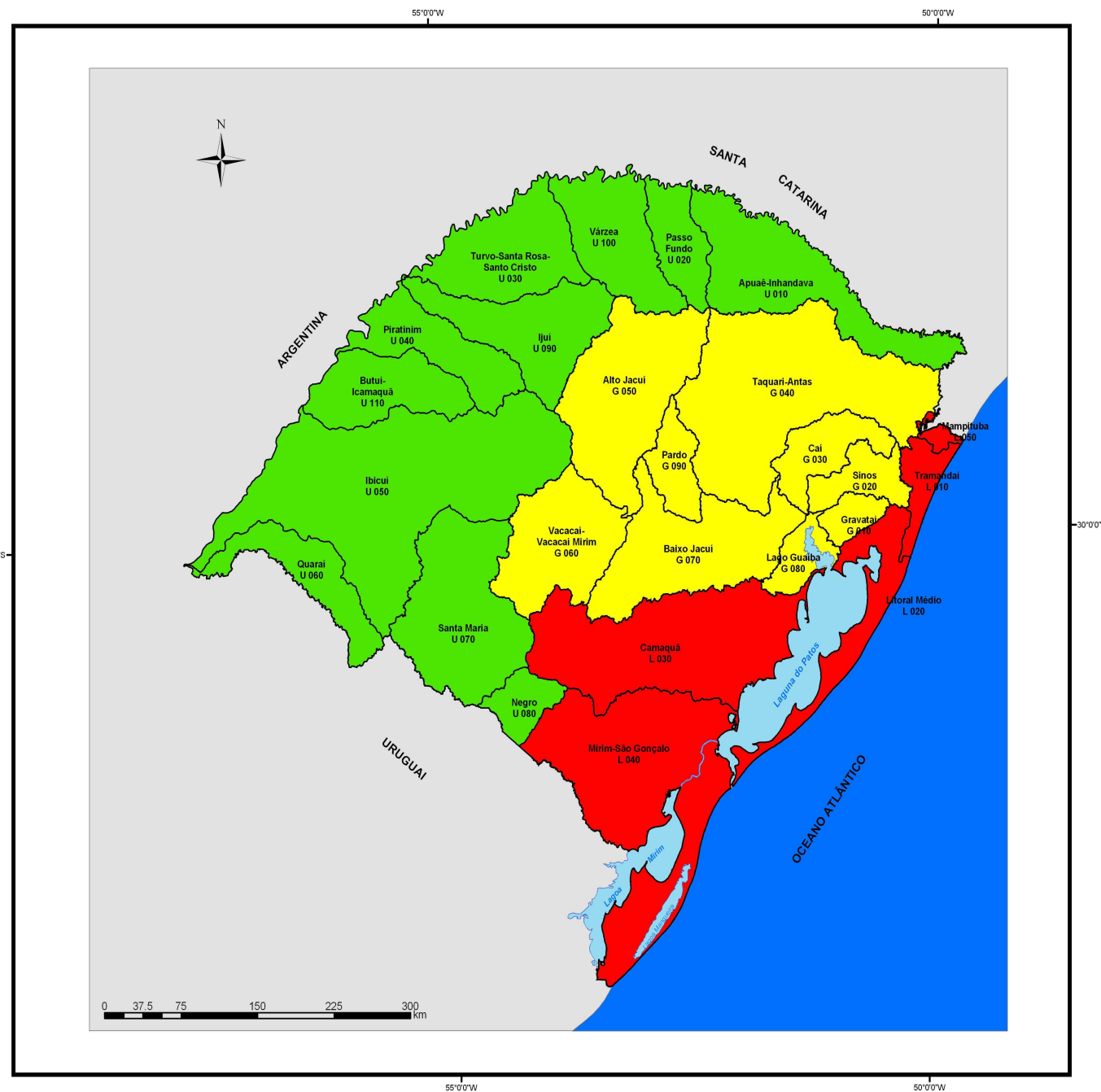


**ESTADO
DO
RIO GRANDE DO SUL**



**Regiões e
Bacias Hidrográficas**

Fonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) - DRH, 2006
Coordenada Geográficas



Conselho - Ações

Ações Específicas



Resolução CRH 01/1997

Ementa:

“Dispensa de outorga aos usos de caráter individual”

38 Quarta-feira, 13 AGOSTO-1997

Aviso 027/97

RESOLUÇÃO Nº 01/97

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul criado pela Lei Estadual nº 10.350/94 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 36.055 de 04 de julho de 1995, reunido em 04 de junho de 1997 considerando

RESOLVE

Dispensar da outorga a derivação individual de água para os usos que caracterizam o atendimento das necessidades básicas da vida: higiene, alimentação e produção de subsistência. A este critério devem ser associadas as condições de uso da água em unidade residencial unifamiliar em local onde não haja sistema de abastecimento público, e a não utilização da água para fins econômicos.

Em todos os casos o usuário deverá comunicar o uso em formulário próprio, ao Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação

Porto Alegre, RS, 04 de junho de 1997

Dep. Fed. Telmo Kirst
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do RS

Resolução CRH 012/2005

Ementa:

“Delega à Associação dos Usuários das Águas do Arroio Velhaco e Afluentes – APUAVA a alocação das águas do Arroio Velhaco e a fiscalização da operação das tomadas de água para irrigação, em caráter emergencial e provisório.”

Resolução CRH 013/05

Ementa:

“Institui as Unidades Estaduais de Execução – UEPP’s”

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO N.13/05

Porto Alegre, sexta-feira, 14 de outubro de 2005

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a composição das Unidades Estaduais de Execução– UEPP’s, que acompanharão a execução do Projeto Aquífero Guarani:

- a) um representante das entidades responsáveis pelo abastecimento público;
- b) um representante dos municípios;
- c) um representante da agricultura irrigada;
- d) um representante das universidades;
- e) um representante das entidades ambientalistas;
- f) um representante da EMATER;
- g) um representante do Departamento de Recursos Hídricos/ SEMA;
- h) um representante da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento – SOPS;
- i) um representante da Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP;
- j) um representante da FEPAM.

Art. 2º - A indicação dos itens de “a” até “e” será realizada pelo conjunto dos Comitês em reunião especialmente convidada para este fim pela Secretaria Executiva do CRH/RS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2005.

Mauro Sparta,
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Resolução CRH 020/2006

Ementa:

“Aprova a composição do Comitê Gestor da Laguna dos Patos.”

Resolução CRH 033/2007

Ementa:

“Cria a Comissão Executiva de Articulação e Construção do Plano Estadual de Recursos Hídricos.”

Resolução CRH 035/2007

Ementa:

“Cria o Grupo de Trabalho para Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba.”

Criação das Câmaras Técnicas

Art. 1º - Instituir as seguintes Câmaras Técnicas permanentes.

- a) Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Jurídicos – **CTIJ**;
- b) Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba – **CTG**;
- c) Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Uruguai – **CTU**;
- d) Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas – **CTL**;
- e) Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – **CTAS**;
- f) Câmara Técnica de Programação e Orçamento e Acompanhamento de Projetos Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos – **CTPA**.

§ 1º - Os membros das Câmaras Técnicas das Regiões Hidrográficas serão escolhidos e indicados pelos Comitês das respectivas Bacias e terão prioritariamente um membro por Comitê de Bacia legalmente instalado na Região Hidrográfica.

Grupo de Trabalho da Agência

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho para Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba formado por:

-Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

Departamento de Recursos Hídricos – DRH;

Programa para o Desenvolvimento Social e Ambiental da Região Hidrográfica do Guaíba
- PRÓ-GUAÍBA;

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS - FEPAM;

- Secretaria da Coordenação, Planejamento e Gestão;

- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí;
- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;
- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;
- Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Taquari e Antas;
- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí;
- Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Vacacaí e Vacacaí-Mirim;
- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí;
- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba;
- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Parágrafo Único: Integrará ainda o Grupo de Trabalho, a convite da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Agência Nacional de Águas – ANA.